

ORDEM DE SERVIÇO CRG Nº 13 , DE 29 DE ABRIL DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem o art. 4º do Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, o art. 15 do Anexo I do Decreto n.º 8.109, de 17 de setembro de 2013, e considerando a necessidade de normatizar o procedimento relacionado à realização de Visitas Técnicas Correcionais nos órgãos e entidades supervisionados,

RESOLVE:

Art. 1º. A Visita Técnica Correcional constitui procedimento administrativo de visita *in loco* a unidade do Poder Executivo federal que desempenhe atividade correcional, sendo destinada a prestar orientações acerca dessa atividade e a coletar informações para subsidiar as Corregedorias Setoriais no exercício de sua competência de supervisão.

Art. 2º. Visita Técnica Correcional poderá ser executada:

I – Por equipe de Corregedoria Setorial, mediante decisão do Corregedor Setorial da Área, com o conhecimento prévio do Corregedor-Adjunto;

II – Por equipe de Controladoria-Regional, mediante solicitação de Corregedor Setorial, aprovada pelo Corregedor-Geral e pelo Chefe da respectiva Controladoria-Regional; ou

III – Por equipe de Controladoria-Regional, mediante decisão de Chefe de Controladoria-Regional, com o conhecimento prévio do Corregedor-Geral e do Corregedor Setorial da Área.

Art. 3º. A Visita Técnica Correcional terá seus trabalhos realizados em um prazo máximo de 2 (dois) dias, por equipe composta de 2 (dois) servidores, incluído o coordenador.

Art. 4º. O Corregedor Setorial da Área ou o Chefe da Controladoria Regional, conforme o caso, informará à unidade supervisionada, por meio de ofício, o período da visita e a equipe responsável, com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 5º. As informações coletadas durante a Visita Técnica Correcional serão registradas em formulário específico, disponível na área de Correição da intranet da Controladoria-Geral da União - CGU e compreenderão:

I – a identificação do responsável pela unidade correcional;

II – a identificação do responsável pelo cadastramento dos processos disciplinares no Sistema CGU-PAD;

III – a existência de normativos próprios relacionados à atividade disciplinar;

IV – a identificação do fluxo de tratamento das denúncias e representações com repercussão disciplinar ou na responsabilização de entes privados;

V – os recursos materiais e humanos disponíveis;

VI – a necessidade de treinamento de servidores para atuação em comissões disciplinares; e

VII - os procedimentos pendentes de instauração não cadastrados no Sistema CGU-PAD.

§1º - A Corregedoria Setorial responsável pela supervisão da unidade visitada poderá solicitar a coleta de outras informações à unidade executora.

§2º - O formulário referido no *caput* será numerado no Sistema de Gestão de Informações – SGI e encaminhado à Corregedoria Setorial responsável pela supervisão da unidade visitada, no prazo de 15 (quinze) dias, para ciência e avaliação das providências porventura necessárias.

Art. 6º. Durante a realização da Visita Técnica Correcional, a equipe deverá, entre outras providências:

I – prestar informações acerca dos canais de comunicação institucional da Corregedoria-Geral da União;

II – indicar as fontes de informações que podem subsidiar as ações disciplinares da unidade visitada, a exemplo de manuais e cartilhas, do Cadastro de Expulsões da Administração Federal – CEAF e do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspeitas – CEIS;

III – orientar acerca do correto cadastramento dos processos disciplinares no sistema CGU-PAD e da correta utilização do Sistema Integrado de Registro CEIS/CNEP; e

IV – divulgar atribuições, normativos e instrumentos atinentes à atividade correcional.

Art. 7º. As Corregedorias Setoriais deverão manter atualizados os registros internos acerca das Visitas Técnicas Correcionais relacionadas à sua área de competência.

Art. 8º. As dúvidas e situações não previstas nesta Ordem de Serviço devem ser submetidas ao Corregedor-Geral da União.

Art. 9º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.


WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

